



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº. 2.934, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação das compras da Prefeitura Municipal de Irapuã e dá outras providências”

PADRE OSWALDO ALFREDO PINTO, na qualidade de Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A:

CONSIDERANDO, que todas as compras do Município de Irapuã, precisam adequar-se ao encerramento do exercício de 2014;

Art. 1º – O processo administrativo referente a compra de materiais, suprimentos, equipamentos e prestação de serviços, a serem realizadas pelos órgãos da Administração Pública, ficam submetidas à análise prévia do Departamento de Compras do Município.

Art. 2º - Caberá ao Departamento de Compras efetuar análise financeira dos produtos, materiais, suprimentos e prestação de serviços em conformidade com a disponibilidade do Município.

Art. 3º - Realizada a análise técnica e financeira a que se refere o artigo anterior, a requisição será submetida ao Departamento de Administração e/ou Contabilidade, para verificar a disponibilidade orçamentária.

Art. 4º - Aprovada a compra, os órgãos da Administração Pública, ficam autorizados a dar seqüência ao processo administrativo de compra.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 5º - Toda compra acima de R\$ 300,00 (trezentos reais), fica condicionada a anuência do Chefe do Poder Executivo, na qualidade de Ordenador de Despesas.

Art.6º- Fica também submetido às normas deste Decreto os procedimentos de dispensa e inexigibilidade de licitação e as demais modalidade de licitação.

Art. 7º - Caso algum Departamento da Administração, com exceção ao Departamento de Compras, efetue aquisição de bens ou serviços sem respeitar o presente Decreto, estará sujeita as penalidades do Estatuto dos Servidores Municipais, bem como as demais legislação aplicadas a espécie.

§1º. A partir desta data os departamentos deverão dirigir suas requisições ao almoxarifado com suas assinaturas legíveis e a retirada no almoxarifado.

§2º. Notas Fiscais sem autorização não serão recebidas.

§3º. Quaisquer dúvida consulte o Departamento de Almoxarifado falar com os servidores José Mário ou Leonardo.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Irapuã – SP, 11 de novembro de 2014.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Jaqueline Adriele Eduardo
Secretária Municipal de Administração Substª.